



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024
PROCESSO SEI Nº 476910.000647/2024-02

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus – Porto Alegre/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO”**, nos termos a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: www.gov.br/compras

CÓDIGO DA UASG: 389150

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de prestação de serviços de locação diária de veículos tipo van e micro-ônibus, com motorista, locação diária e mensal de veículos modelo Sedan e serviços de motorista categoria “B”, todos com quilometragem livre, mediante necessidades do CONTRATANTE.
- 1.2.** O quantitativo total será definido e distribuído conforme demanda durante o período de 12 meses, visando o transporte de membros, funcionários em serviço e profissionais a serviço do CRA-RS (desde que acompanhados por representante do CRA-RS), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades eventuais do Conselho Regional de Administração para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3.** O pregão será dividido em 04 (quatro) lotes, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA
01	Locação de veículo utilitário do tipo VAN (com capacidade para, no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária24h
02	Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS (com capacidade para, no mínimo 30 lugares, com ar condicionado, frota com veículos em perfeito estado, com no máximo até 10 (dez) anos de uso ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, seguro aos passageiros e veículo), para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária 24h
03	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, com conexão USB e Bluetooth e espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	150	Diária24h
04	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, com conexão USB e Bluetooth e espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	06	Mensal



05	Motorista com no mínimo CNH de categoria "B"- diária de 24h	40	Diária24h
----	---	----	-----------

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, a cargo do CRA-RS, na classificação abaixo:

Lotes: 1 / 2 / 3 e 4: Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras>
- 3.3.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.4.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral **atualizado e completo** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRA-RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7.** Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- 3.8.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.
- 3.9.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.10.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.11.** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão e completude dos seus dados cadastrais e documentos no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.12.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018:
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 4.1.2.** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 4.1.3.** Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
- 4.1.4.** **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
- 4.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
- 4.2.1.** Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3.** Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 4.2.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- 4.2.5.** Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.6.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país, e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.8.** Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.9.** Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo VI, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003;
- 4.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.11.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.12.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.12.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



- 4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1.** para todos os itens, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** A participação no Pregão dar-se-á por meio de acesso ao portal gov.br/compras, para encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no Portal de Compras.Gov, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6.1.** Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance contendo:
- a)** prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b)** preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
 - b.1)** nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, bem como todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, materiais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c)** Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
 - d)** nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - e)** nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 6.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das



disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.3.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.4.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.5.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.5.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.5.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, e que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.
- 7.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 7.7.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.** Alternativamente ao disposto no subitem 8.11, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 7.13.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua.
- 7.14.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, somente via sistema;



- 7.16.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação.
- 7.17.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 deste Edital.
- 7.18.** As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.20.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.21.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 8.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.3.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.3.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 8.3.1.1.** prestados por empresas brasileiras;
- 8.3.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.3.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.4.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.5.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.5.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.5.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.7.** Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 8.9.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.10.** Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 8.11.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 8.12.** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.12.1.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.13.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.13.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.2.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.2.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.2.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.2.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.2.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 9.2.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.7.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1021. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1022. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1023. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

1051. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

1052. É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1053. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.11.** Documento de identificação da licitante pessoa física (RG, Carteira de Habilitação ou equivalente);
- 10.12.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.13.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.14.** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.16. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.17. Microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.18. Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 10.19. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.
- 10.20.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.21.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.22.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.23.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.24.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.25.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.26.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.27.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.28.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



10.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que executa ou executou contrato no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação (ACÓRDÃO Nº 3.070/2013 TCU).

10291. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10292. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10293. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10294. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10295. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10296. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10297. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10298. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.30. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

10.31. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.32. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.33. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.34. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração,



sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 10.35.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 10.36.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 10.37.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação de qualificação financeira, por meio de:

10371. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do (s) item (ns) pertinente (s).

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - 11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - 11.1.3** Conter a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários para fins de pagamento, e indicação de endereço eletrônico (e-mail).
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ARP e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 11.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos por extenso;
- 11.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela



que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em campo próprio, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas na sede do CRA-RS, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, até às 17h30min do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: licitacoes@crars.org.br.
- 12.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 12.6.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 12.7.** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 12.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CRA-RS, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.4.** As impugnações deverão ser apresentadas **exclusivamente por email** para licitacoes@crars.org.br.



14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por email** licitacoes@crars.org.br.
- 14.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**.
- 14.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como de impugnações, serão divulgadas exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a Administração.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2.** É de inteira responsabilidade dos licitantes, acompanharem o certame, bem como as comunicações feitas pelo sistema.
- 15.2.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após ter realizado o feito da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
- 17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.5.** Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do Art.106, da Lei 14.133/2021, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.
- 17.6.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.7.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.8.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, nos termos do item 12 do Termo de Referência, Anexo I.
- 17.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 17.10.** A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do CRA-RS, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.11.** O CRA-RS convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;
- 17.12.** O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 17.13.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.14.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.15.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.16.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 17.17.** A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o CRA-RS, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;



17.18. Poderá ser permitida a repactuação do valor do contrato, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.19. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.20. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.024, de 2019, a licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. Não manter a proposta;

22.1.7. Cometer fraude fiscal;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



superior a 02 (dois) anos.

- 22.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 22.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade:
- 22.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 22.11.2.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 22.12.** Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto acarretarão contra a CONTRATADA o pagamento da multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre a mesma.
- 22.13.** A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a compra e aplique as outras sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 22.14.** As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRA-RS.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.



- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.7.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do CRA-RS, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 23.8.** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 23.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.11.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 23.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 23.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.16.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 23.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cra-rs.implanta.net.br/portaltransparencia>, na aba INSTITUCIONAL, LICITAÇÕES, poderão também ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP 90.130-000, nos dias úteis, no horário das 08h30min horas às 12h00min horas e das 13h30min horas às 18h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DOS ANEXOS

- 24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.1.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato;

Porto Alegre, 28 de março de 2024.



Comissão Permanente de Contratação
CRA-RS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 26/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.000647/2024-02

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	Gerência Executiva
Nome do Projeto:	Transporte Rodoviário
Fonte de Recursos:	6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução.
Responsável pela Demanda:	Gabriela Gonçalves Sanches
E-mail:	gerex@crars.org.br
Telefone:	51 3014 4711

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. A partir da necessidade de deslocamento de colaboradores, membros e conselheiros do CRA-RS para atendimento de eventuais demandas como eventos, trabalhos, treinamentos, Reuniões de Diretoria, Fórum de Presidentes, Fórum Internacional de Administração, entre outros em outros locais do estado, identificou-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário através da locação carros executivos; vans; e micro-ônibus com ou sem motorista, por Km rodado ou mensalmente.

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO (EPC)

	Integrante Demandante Indicado	Integrante Administrativo Indicado
Nome:	Júlio César Lopes Abrantes	Gabriela Gonçalves Sanches
E-mail:	jcabrantes1962@gmail.com	gerex@crars.org.br
CPF:	752.504.467-87	004.309.010-97

4. NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO COM BASE NO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (PEI, PETIC, PDTIC)

4.1. A contratação está alinhada com a diretriz presente no planejamento estratégico: "Desenvolver a cultura da melhoria contínua, do comportamento, da atuação sistêmica e da mediação relacional, na governança institucional.

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista a realização de grandes eventos pelo CRA-RS e necessidade de transporte de colaboradores, membros, conselheiros e palestrantes, e visto que o CRA-RS não dispõe de quantidade de veículos que atendam a demanda de uma quantidade maior de passageiros, a contratação justifica-se. Ademais, a contratação visa suprir demanda imediata a partir da necessidade de realização do Fórum Internacional de Administração 2024 que ocorrerá em Gramado/RS.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Realização de transporte rodoviário de membros do CRA-RS com ou sem motorista (de acordo com a necessidade) e veículo de acordo com as especificações necessárias a partir de eventuais necessidades de transporte pelo CRA-RS.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. Em conformidade com [Decreto 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022, emitida pela Presidência da República, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) à Área de Licitações e Contratos.

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches
CRA-RS nº 30370
Gerente Executiva do CRA-RS
Setor Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Gerente Executivo(a)**, em 25/03/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2503406** e o código CRC **041F178A**.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 15/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.000647/2024-02

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019
- d) Decreto nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020; e
- f) **DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E DISPOSIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SEUS ANEXOS E NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome do Projeto: Transporte Rodoviário

Requisitante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - Setor: Gerência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A partir da necessidade de deslocamento de colaboradores e conselheiros do CRA-RS para atendimento de eventuais demandas como eventos, trabalhos, treinamentos em outros locais do Estado do Rio Grande do Sul identificou-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário através da locação de carros, micro-ônibus e vans com ou sem motorista.

1.2. Tendo em vista a realização de grandes eventos como Reuniões de Diretoria, Fórum de Presidentes, Fórum Internacional de Administração, entre outros, pelo CRA-RS e necessidade de transporte de colaboradores, membros, conselheiros e palestrantes, e visto que o CRA-RS não dispõe de quantidade de veículos que atendam a demanda de uma quantidade maior de passageiros, a contratação justifica-se. Ademais, a contratação visa suprir demanda imediata a partir da necessidade de realização do Fórum Internacional de Administração (FIA) 2024 em Gramado/RS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual dentro do Estado do Rio Grande do Sul para transporte eventual de membros do CRA-RS, de acordo com a demanda, em deslocamentos para eventos, reuniões, plenárias, fóruns e visitas técnicas aferidos por quilômetro rodado ou mensal, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução conforme quantitativos informados no Termo de Referência.

2.2. Locação de veículos conforme segue: carros executivos; vans; e micro-ônibus o qual o quantitativo total será definido e distribuído conforme demanda do Conselho durante 12 meses, visando o transporte de membros e funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades eventuais do Conselho Regional de Administração para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A frota de veículos deve estar em perfeito estado e deve conter: poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança, no máximo até 10 anos de uso contando a partir de 2024, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, com ou sem motoristas (de acordo com a necessidade), seguro aos

passageiros.

2.4. As despesas de alimentação, pedágio, hospedagem e combustível será por conta da contratada.

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. O levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar considerou as seguintes soluções apresentadas abaixo:

Solução 1 – Utilização dos veículos de propriedade do conselho para realização de transporte rodoviário de membros do CRA-RS. Essa solução não supriria eventuais necessidades de transporte com alto volume de passageiros, considerando o deslocamento para eventos. Ademais, como se trata de veículos tipo carro, o que não comporta muitos passageiros, acarretaria na inviabilidade de transporte tendo em vista que o CRA-RS também não possui motoristas.

Solução 2 – Utilização de veículos por solicitação de serviço de taxi ou aplicativo. Solução que não contemplaria todos os tipo de de veículos necessários, somente carro.

Solução 3 - Contratação de empresa locadora de carros por dispensa, solução que não trás a completa isonomia na seleção do fornecedor.

Solução 4 - Contratação de empresa especializada que realiza a prestação de serviço de locação de veículos tipo van, micro-onibus, e carro com ou sem motorista e combustível de acordo com a demanda do CRA-RS. Essa solução demonstra ser mais vantajosa, tendo em vista que atenderia a necessidade de deslocamento de grande quantidade de passageiros com variedade no tipo de veículo atendendo as diversas necessidades do CRA-RS para o transporte de membros.

4. **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Conforme levantamento de mercado realizado junto a outros órgãos e procedimento adotados pela administração pública para este tipo de serviço ou serviço semelhante, identificou-se que a Solução 4 apresenta-se como viável.

4.2. Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que demonstrou ser mais vantajosa para o CRA-RS é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte rodoviário com ou sem motorista de forma a ser executado o serviço de acordo com a necessidade e demanda do Conselho durante o período de 12 meses através de processo licitatório na modalidade pregão.

4.3. Abaixo segue quadro comparativo e pesquisa de mercado para a contratação.

Empresa/Órgão	Objeto	Modalidade	Ano
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recepção, locação de micro-ônibus e vans executivos e transfers para traslado dos Presidentes, Conselheiros e comitiva do CFA, CRA's.	Dispensa	2023
Inst. Fed. de Educ, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de fretamento rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual para transporte eventual de alunos e servidores do IFMG Campus Governador Valadares	Dispensa	2024
Serviço Social do Comércio - SESC	Contratação de prestação de serviços de locação mensal de veículos sem motorista, locação mensal e diária de veículos com e sem motorista, todos com quilometragem livre, mediante necessidades do Sesc/RS e Senac-RS.	Pregão	2024

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo utilitário do tipo VAN (com capacidade para, no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	diária 24h	R\$ 1.162,00	R\$69.720,00
02	Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS (com capacidade para, no mínimo 30 lugares, com ar condicionado, frota com veículos em perfeito estado, com no máximo até 10 (dez) anos de uso contando a partir de 2024 ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, seguro aos passageiros e veículo), para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	diária 24h	R\$ 2.019,57	R\$121.174,20
03	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático , capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth e espelhamento compatível com Android e iOS , vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	150	diária 24h	R\$ 298,00	R\$44.700,00
		6	mensal	R\$ 5.093,75	R\$30.562,50
04	Motorista com no mínimo CNH de categoria "B"- diária de 24h	40	diária 24h	R\$ 405,73	R\$16.229,20

5.4. Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o levantamento de mercado e estimativa de despesa levou-se em consideração pesquisa realizada com diferentes empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário a partir da solicitação e recebimento de propostas, bem como, pesquisas realizadas no PNCP e na ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br a partir do termo chave "Transporte Rodoviário".

6.2. De acordo com os documentos anexos e a partir da realização da orçamentação combinada é possível obter-se uma estimativa para o valor da contratação.

6.3.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação não será parcelada no entanto será executada por um período de 12 (doze) meses, incluindo motorista ou não (quando necessário), diárias para motorista, combustível, manutenção,

licenciamentos, seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional, para atender às demandas do Conselho Regional de Administração.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.4. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do CRA-RS que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do órgão.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A referida contratação visa o atendimento das demandas do Conselho referente a transporte de membros, conselheiros, funcionários do CRA-RS de forma a obter a solução mais vantajosa para a administração pública. Ademais a licitação visa corresponder aos parâmetros da transparência, publicidade e isonomia da contratação.

10.2. A partir da contratação objetiva-se ter à disponibilidade do CRA-RS empresa especializada em serviço de transporte rodoviário a ser executada conforme demandas do conselho de acordo com eventos pontuais que são realizados durante o ano o qual o Conselho necessita dispor de veículos para realizar o deslocamento de pessoas.

11. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.5. Não se aplica.

12. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.6. A contratada deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, levando consideração possíveis impactos ambientais, tais como: Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); Poluição do Ar; Consumo de Energia e Recursos Naturais; Poluição Sonora; Impacto sobre Ecossistemas; Produção de Resíduos.

12.7. Para minimizar esses impactos ambientais pode adotar diversas medidas, tais como: Implementar práticas de condução ecoeficientes para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes; Adotar políticas de manutenção preventiva para garantir que os veículos estejam operando de forma eficiente e com baixas emissões; Minimizar o desperdício de recursos e materiais através da redução, reutilização e reciclagem; entre outros.

13. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com os documentos que seguem em anexo, conclui-se pela viabilidade da contratação a partir de processo licitatório na modalidade Pregão dado se tratar de contratação de serviço comum.

ANEXO
ORÇAMENTAÇÃO COMBINADA

LOTE 01 - Locação de veículo utilitário do tipo VAN - com motorista - diária		
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR DIÁRIA	ANO CONTRATO
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 998,00	2024
Universidade Federal de Itajuba	R\$ 450,00	2024

Grantour Turismo Ltda	R\$ 1.200,00	2024
Luatur Turismo Ltda	R\$ 2.000,00	2024
VALOR MÉDIO	R\$ 1.162,00	

LOTE 02 - Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS - com motorista - diária		
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR DIÁRIA	ANO CONTRATO
Universidade Federal de Itajuba	R\$ 950,00	2024
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Irati/SC	R\$ 3.128,30	2023
Grantour Turismo Ltda	R\$ 1.500,00	2024
Luatur Turismo Ltda	R\$ 2.500,00	2024
VALOR MÉDIO	R\$ 2.019,57	

LOTE 03 - Locação de CARRO sedan		
Diária		
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR DIÁRIA	ANO CONTRATO
Serviço Social do Comércio - SESC	R\$ 410,00	2024
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná	R\$ 171,99	2024
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul	R\$ 273,00	2023
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 235,00	2023
Luatur Turismo Ltda	R\$ 400,00	2024
VALOR MÉDIO	R\$ 298,00	
Mensal		
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR MENSAL	ANO CONTRATO
Serviço Social do Comércio - SESC	R\$ 5.325,00	2024
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 2.800,00	2024
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 4ª Região	R\$ 3.250,00	2024

Luatur Turismo Ltda	R\$ 9.000,00	2024
VALOR MÉDIO	R\$ 5.093,75	

LOTE 04 - Motorista - diária de 24h.		
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR	ANO CONTRATO
Serviço Social do Comércio - SESC	R\$ 456,10	2024
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	R\$322,35	2023
Conselho Regional de Odontologia de Sergipe	R\$ 144,50	2023
Luatur Turismo Ltda	R\$ 700,00	2024
VALOR MÉDIO	R\$ 405,73	

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches
CRA-RS nº 30370
Gerente Executiva do CRA-RS
Setor Demandante

Porto Alegre, 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Gerente Executivo(a)**, em 28/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2529747** e o código CRC **0E4811A9**.

Gerência Executiva
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.000647/2024-02

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação diária de veículos tipo van e micro-ônibus, com motorista, locação diária e mensal de veículos modelo Sedan e serviços de motorista categoria “B”, todos com quilometragem livre, mediante necessidades do CONTRATANTE
- 1.2. O quantitativo total será definido e distribuído conforme demanda durante o período de 12 meses, visando o transporte de membros, funcionários em serviço e profissionais a serviço do CRA-RS (desde que acompanhados por representante do CRA-RS), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades eventuais do Conselho Regional de Administração para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A partir da necessidade de deslocamento de colaboradores, conselheiros e membros do CRA-RS para atendimento de eventuais demandas como eventos, trabalhos, treinamentos em outros locais do estado identificou-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário através da locação de carros, micro-ônibus e vans com ou sem motorista.
- 2.2. Tendo em vista a realização de grandes eventos como Reuniões de Diretoria, Fórum de Presidentes, Fórum Internacional de Administração, entre outros, pelo CRA-RS e necessidade de transporte de colaboradores, conselheiros, membros e palestrantes, e visto que o CRA-RS não dispõe de quantidade de veículos que atendam a demanda de uma quantidade maior de passageiros, a contratação justifica-se. Ademais, a contratação visa suprir demanda imediata a partir da necessidade de realização do Fórum Internacional de Administração 2024 que ocorrerá em Gramado/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratada deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, levando consideração possíveis impactos ambientais, tais como: Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); Poluição do Ar; Consumo de Energia e Recursos Naturais; Poluição Sonora; Impacto sobre Ecossistemas; Produção de Resíduos.
- 4.2. Para minimizar esses impactos ambientais pode adotar diversas medidas, tais como: Implementar práticas de condução ecoeficientes para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes; Adotar políticas de manutenção preventiva para garantir que os veículos estejam operando de forma eficiente e com baixas emissões; Minimizar o desperdício de recursos e materiais através da

redução, reutilização e reciclagem; entre outros.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições da execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 48h após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A frequência e periodicidade se dará de acordo com calendário de eventos do CRA-RS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços a serem informados pelo CRA-RS na ordem de serviço.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Não obstante a EMPRESA CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência Executiva, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definida que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado pela Administração;

7.3. A CONTRATADA designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato.

7.4. O(s) representante(s) do CONTRATANTE designado para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante a CONTRATADA sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

7.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

7.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

7.7. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

7.8. A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

8. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

8.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

8.3. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

8.4. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

8.5. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-RS de cada serviço solicitado e mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débitos informadas no item 7 deste termo de Referência.

8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-RS, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-RS.

8.9. O CRA-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após ateste do fiscal de contrato.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Regime de execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato se dará por meio de ordem de serviço com os detalhes a serem executados dos serviços conforme demanda do Conselho. O pagamento será realizado após efetuado o serviço no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

9.3.1. - CND – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.3.2. - CND – Tributos Estaduais;

9.3.3. - CND - Municipal;

9.3.4. - CND – Trabalhista;

9.3.5. - CND – FGTS;

9.3.6. - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.7. - Contrato Social e suas alterações.

9.4. A descrição dos documentos necessários referentes a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Edital.

10. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

10.1. A modalidade da licitação será Pregão.

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de:

11.1.1. Lote 01 R\$69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais)

11.1.2. Lote 02 R\$121,174,20 (cento e vinte um mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)

11.1.3. Lote 03 R\$75.262,50 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

11.1.4. Lote 04 R\$16.229,20 (dezesesseis mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

12. **QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL

01	Locação de veículo utilitário do tipo VAN (com capacidade para, no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	diária 24h		
02	Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS (com capacidade para, no mínimo 30 lugares, com ar condicionado, frota com veículos em perfeito estado, com no máximo até 10 (dez) anos de uso ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, seguro aos passageiros e veículo), para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	diária24h		
03	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático , capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth e espelhamento compatível com Android e iOS , vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	150	diária 24h		
		6	mensal		
04	Motorista com no mínimo CNH de categoria "B"- diária de 24h	40	diária 24h		

12.1. Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

12.2. O quadro de quantitativos servirá de base para a realização da licitação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim.

14.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

14.1.3. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

- 14.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 14.1.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 14.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 14.1.9. Os veículos deverão ser devolvidos a contratada no prazo estabelecido na ordem de serviço com tanque de combustível completo.
- 14.1.10. Definir local e parâmetros para a execução dos serviços.
- 14.1.11. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- 14.1.12. Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos.
- 14.1.13. Apresentar à CONTRATADA a identificação e autorização nominal do funcionário que irá conduzir os veículos.
- 14.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 14.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-RS.
 - 14.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 14.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
 - 14.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
 - 14.2.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 - 14.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
 - 14.2.7. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
 - 14.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
 - 14.2.9. Apresentar cópia do documento do veículo designado a prestação dos serviços com antecedência de até 48h da execução do serviço.
 - 14.2.10. Motorista com disponibilidade de realizar receptivo de passageiro para transfer do Aeroporto ou Rodoviária até destino designado pelo CRA-RS.
 - 14.2.11. A frota de veículos deve estar em perfeito estado e deve conter: poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança, no máximo até 10 (dez) anos de uso contando a partir de 2024, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, com motoristas quando solicitado, seguro aos passageiros.
 - 14.2.12. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos veículos locados, objeto do contrato.
 - 14.2.13. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontrarem os veículos, imediatamente.
 - 14.2.14. Os veículos deverão possuir seguro total que inclua cobertura de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais aos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que o CRA-RS não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os

veículos, nem mesmo o pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

14.2.15. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo.

14.2.16. Em caso de imobilização dos veículos, por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

14.2.17. Caso seja constatado deficiência que prejudique o desempenho dos veículos locados, a contratada deverá substituir os veículos imediatamente, por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado até que sejam sanados os problemas.

14.2.18. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

14.2.19. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, com o tanque de combustível cheio, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro.

14.2.20. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, através de sistema de comunicação a ser informado.

14.2.21. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

14.2.22. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

14.2.23. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

14.2.24. Entrega dos veículos a serem conduzidos pelos funcionários do CRA-RS com tanque de combustível completo.

14.2.25. Não disponibilizar veículos que apresentem mais de 70.000 km (setenta mil quilômetros) rodados.

14.2.26. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na região metropolitana de Porto Alegre, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

14.2.27. Não será permitida a subcontratação do serviço.

14.2.28. Os veículos deverão ser entregues na sede do CRA-RS (Rua Marcílio Dias, 1030 - Menino Deus - Porto Alegre/RS) ou local a ser designado por este dentro do município de Porto Alegre.

15. RECEBIMENTO

15.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados serão efetuados pelo Fiscal responsável do CRA-RS.

16. UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO

16.1. Diretoria Executiva.

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Gerente Executivo(a)**, em 28/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2529752** e o código CRC **DD1B7481**.



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX

PROCESSO SEI Nº 476910.000647/2024-02

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 003/2023, de 09 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob nº 542.406.200-82, portador da Carteira de Identidade nº 3036772824.

CONTRATADA: XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro XX, em XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXX**.

As partes, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024, processo SEI Nº 476910.000647/2024-02**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação diária de veículos tipo van e micro-ônibus, com motorista, locação diária e mensal de veículos modelo Sedan, todos com quilometragem livre, e serviços de motorista categoria “B”, conforme necessidades do CONTRATANTE.
- 1.2 A prestação de serviços deverá atender as exigências/características descritas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3 Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA na data e horário estipulados na Ordem de Serviço, na sede no CONTRATANTE, ou em outro endereço a ser indicado pelo fiscal de contrato, no município de Porto Alegre/RS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O presente contrato terá início no dia XXXX de XXXX de 2024 e findará no dia XXX de XXX de 2025, podendo ser prorrogado mediante a formalização do respectivo aditivo contratual, conforme previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, são os indicados neste contrato e no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, composto da seguinte forma:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de veículo utilitário do tipo VAN (com capacidade para, no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária 24h		
02	Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS (com capacidade para, no mínimo 30 lugares, com ar condicionado, frota com veículos em perfeito estado, com no máximo até 10 (dez) anos de uso ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, seguro aos passageiros e veículo), para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária 24h		
03	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade	150	Diária 24h		



	para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth, espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.				
04	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth, espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	6	Mensal		
05	Motorista com no mínimo CNH de categoria "B"- diária de 24h	40	Diária 24h		

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que se fizerem necessárias para realização do objeto contratado, inclusive pedágio, hospedagem, alimentação e deslocamento do motorista designado, quando necessário.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada ao CONTRATANTE.

5.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, contemplando os serviços realizados no mês imediatamente anterior, e o prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.



5.2.3 A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.4 Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, a partir do qual passará a contar o prazo para a realização do pagamento constantes nesta cláusula;

5.2.5 A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, implicará o não aceite dessa pelo CONTRATANTE, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

5.2.6 Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

5.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso aplicável.

5.3.6 Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.3.7** Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data de início da vigência do presente contrato, pela variação IGP-M/FGV acumulado do período.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.5 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

7.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.5 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

7.6 Devolver os veículos à CONTRATADA no prazo estabelecido na ordem de serviço com tanque de combustível completo.

7.7 Definir local e parâmetros para a execução dos serviços.

7.8 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.



7.9 Arcar com os custos de combustível, durante a utilização dos veículos.

7.10 Apresentar à CONTRATADA a identificação e autorização nominal do funcionário que irá conduzir os veículos.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da lei 14.133/2021;

8.3 Alocar os empregados necessários, para o desempenho dos serviços ora contratados, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento.

8.4 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.



8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.16 Por seus critérios e responsabilidade técnica, adotar todas as providências que julgar cabíveis, visando à correta execução do presente contrato.

8.17 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

8.18 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

8.19 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.20 Apresentar cópia do documento do veículo designado a prestação dos serviços com antecedência de até 48h da execução do serviço.

8.21 Disponibilizar motorista com disponibilidade e aptidão para realizar receptivo de passageiro para transfer do Aeroportode ou Rodoviária de Porto Alegre/RS até destino designado pelo CONTRATANTE.

8.22 A frota de veículos deve estar em perfeito estado e deve conter: poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança, no máximo até 10 (dez) anos de uso, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, com motoristas quando solicitado, seguro aos passageiros.

8.23 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos veículos locados, objeto do contrato.

8.24 A CONTRATADA deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontrarem os veículos, imediatamente.

8.25 Os veículos deverão possuir seguro total que inclua cobertura de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais aos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que o CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo o pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.26 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo.



8.27 Em caso de imobilização dos veículos, por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

8.28 Caso seja constatada deficiência que prejudique o desempenho dos veículos locados, a CONTRATADA deverá substituir os veículos imediatamente, por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, devendo estar devidamente licenciado e segurado até que sejam sanados os problemas.

8.29 Não será permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

8.30 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, com o tanque de combustível cheio, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro.

8.31 Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, através de sistema de comunicação a ser informado.

8.32 Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

8.33 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

8.34 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

8.35 Entregar os veículos a serem conduzidos pelos funcionários do CONTRATANTE com tanque de combustível completo.

8.36 Apresentar ao fiscal de contato cópia da documentação do veículo e do motorista designado para a prestação dos serviços, com antecedência à data de sua execução, para que o mesmo possa conferir o atendimento aos requisitos da contratação.

8.37 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na região metropolitana de Porto Alegre, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Após assinatura do contrato, antes do início das atividades, deverão se reunir na sede do CONTRATANTE, o fiscal deste contrato e o representante legal da CONTRATADA, onde deverá indicar, formalmente o seu preposto, a fim de alinhar os detalhes pertinentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definido que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado por este através de portaria.

10.3 O(s) representante(s) da CONTRATADA designado(s) para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante o CONTRATANTE sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

10.4 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

10.5 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

10.6 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.7 A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial ou em desacordo com a aprovação do CONTRATANTE);
- c)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo período máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do art. 155 da Lei 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”, do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 2021, quando justifiquem a imposição mais grave que a sanção prevista na alínea anterior desta cláusula;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” “II”, “III”, do caput do art. 155 da Lei 14.133 de 2021.

11.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12.2.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

12.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e.



- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também o artigo 139 da Lei 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3** Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

15.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

15.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos



diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

15.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

15.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRIDADE

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado civil ou idade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, com exceção de evento fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

17.2 As partes declaram, apoiadas no princípio da boa fé, que não conhecem qualquer fato que impeça a formalização deste instrumento;

17.3 Integra este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição:

17.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

17.3.2 O Edital de licitação;

17.3.3 A proposta atualizada da CONTRATADA; e

17.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do



CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos porventura aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 20XX

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

MODELO PROPOSTA**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação diária de veículos tipo van e micro-ônibus, com motorista, locação diária e mensal de veículos modelo Sedan e serviços de motorista categoria "B", todos com quilometragem livre, mediante necessidades do CONTRATANTE.

O quantitativo total será definido e distribuído conforme demanda durante o período de 12 meses, visando o transporte de membros, funcionários em serviço e profissionais a serviço do CRA-RS (desde que acompanhados por representante do CRA-RS), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades eventuais do Conselho Regional de Administração para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de veículo utilitário do tipo VAN (com capacidade para, no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária 24h		
02	Locação de veículo utilitário do tipo MICRO-ÔNIBUS (com capacidade para, no mínimo 30 lugares, com ar condicionado, frota com veículos em perfeito estado, com no máximo até 10 (dez) anos de uso ou 70.000km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, revisados, devidamente licenciados, abastecidos, seguro aos passageiros e veículo), para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul. Com motorista.	60	Diária 24h		
03	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth, espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	150	Diária 24h		
04	Locação de veículo (sedan, com motor no mínimo de 100 CV de potência, 05 portas, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, no máximo com 24 meses de uso a serem comprovados mediante apresentação de documentação, e no máximo 60.000km (sessenta mil quilômetros) rodados na entrega, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ABS + Air Bags frontais, kit multimídia com conexão USB, Bluetooth, espelhamento compatível com Android e iOS, vidros e travas elétricas) para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul.	6	Mensal		
05	Motorista com no mínimo CNH de categoria "B"- diária de 24h	40	Diária 24h		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Nos valores indicados nesta proposta estão incluídos todos os impostos, seguros, transporte, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes à execução contratual.

DATA, XXXXXX

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Contratos e Licitações

Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000

Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

1 UNIDADE SOLICITANTE:

1.1. Gerência Executiva

2 PRODUTO / SERVIÇO SOLICITADO

2.1. "Contratação de prestação de serviços de locação diária de veículos tipo van e micro-ônibus, com motorista, locação diária e mensal de veículos modelo Sedan e serviços de motorista categoria "B", todos com quilometragem livre, mediante necessidades do CONTRATANTE

2.2 O quantitativo total será definido e distribuído conforme demanda durante o período de 12 meses, visando o transporte de membros, funcionários em serviço e profissionais a serviço do CRA-RS (desde que acompanhados por representante do CRA-RS), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades eventuais do Conselho Regional de Administração para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul."

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Tendo em vista a realização de grandes eventos pelo CRA-RS e necessidade de transporte de colaboradores, membros, conselheiros e palestrantes, e visto que o CRA-RS não dispõe de quantidade de veículos que atendam a demanda de uma quantidade maior de passageiros, a contratação justifica-se. Ademais, a contratação visa suprir demanda imediata a partir da necessidade de realização do Fórum Internacional de Administração 2024 que ocorrerá em Gramado/RS.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços Transporte e Condução.

5 ESTIMATIVA DE CUSTO:

5.1. . A estimativa de custos é de:

Lote 01 R\$69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais)

Lote 02 R\$121,174,20 (cento e vinte um mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)

Lote 03 R\$75.262,50 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Lote 04 R\$16.229,20 (dezesseis mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

6 AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO CRA-RS

De acordo,

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS nº 20.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Cardozo de Abreu, Presidente**, em 27/03/2024, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2525828** e o código CRC **9BB41573**.

Referência: Processo nº 476910.000647/2024-02

SEI nº 2525828